



DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

Considerando que a delegação de competências não opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas e tão só na sua dinâmica;

Considerando que a delegação de competências assenta em diversos requisitos aos quais o caso concreto deve obedecer, a saber: lei que permite a delegação; ato pelo qual o delegante autoriza o exercício da competência pelo delegado; publicidade do ato de delegação;

Considerando que compete ao Vice-Presidente, Dr. Carlos Manuel Pires Rei Amaro, a prática de atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com as áreas funcionais Ordenamento do Território e Urbanismo; Obras Municipais e Particulares; Sinalização Urbana e Trânsito; Indústria, Comércio e Serviços – Licenças e Taxas e Eventos, designadas por meu despacho de 23 de outubro de 2017;

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e tendo em conta os artigos 44º a 48º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vice-Presidente supra identificado, no âmbito das minhas competências próprias, previstas no artigo 35.º da Lei 73/2015, de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais, as competências abaixo previstas e com a condição de me dar conhecimento dos atos praticados:

A. Em matéria do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual):

-Admitir ou *rejeitar* as comunicações prévias, nos termos do disposto nas alíneas a), b) e e) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;

-Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;

-Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 10 do artigo 11º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;

-Exercer as competências relacionadas com a fiscalização administrativa, nos termos do artigo 93º e seguintes do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;

-Notificação para a realização de vistoria de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;



-Realização de vistorias aos imóveis de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;

B. Em matéria do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro:

-Realização de vistorias e fiscalização de ascensores.

C. Em matéria de Recursos Humanos:

-Decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais incluídos nos pelouros que lhe foram atribuídos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente:

-Justificar ou injustificar faltas e atrasos ao serviço;

-Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

-Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da Lei do processo;

-Gerir o mapa de férias e restantes decisões relativas às férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e salvaguarda do interesse público;

-Decidir em matéria de organização e horário do trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

-Autorizar a prestação de trabalho suplementar, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

D. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva Unidade Orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial, bem como a restituição de documentos aos interessados, desde que não impliquem decisão sobre alterações supervenientes.

E. Determinar a instauração dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da lei, por violação das disposições constantes dos Regulamentos Municipais relacionadas com as respetivas áreas de intervenção (alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro).

F. Instalação e funcionamento de infraestruturas promovidas por operadores externos.

G. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respetiva área de intervenção municipal;



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

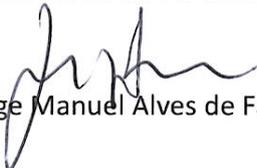
- H. As presentes delegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências atribuídas.

Determino a ratificação, até esta data, de todos os atos praticados nestas matérias, pelo Senhor Vice-Presidente.

Determino ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, a publicação deste ato em Edital e na página da internet do Município www.cm-entroncamento.pt.

Entroncamento, 28 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal


Jorge Manuel Alves de Faria